

ESTATUTO DA LAPIS LIGA DE APOIO À PRIMEIRA INFÂNCIA SAUDÁVEL

Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A LAPIS é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade Prof. Edson Antônio Velano - UNIFENAS.

Art. 2º - A LAPIS tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 3º - A LAPIS será composta por discentes e docentes de vários cursos e vários períodos a fim de garantir o caráter de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade bem como o caráter intercurso.

Art. 4º - A LAPIS visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos. São eles:

§ 1º - Na área de ensino, tem como objetivo promover atividades que contemplem as necessidades de aprendizado do acadêmico.

§ 2º - Na área de pesquisa, tem como objetivo desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida à primeira infância.

§ 3º - Na área de extensão, são objetivos da LAPIS:

- a) Proporcionar aos integrantes da LAPIS a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à LAPIS através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- d) promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade por meio de oficinas, palestras e distribuição de material informativo e educativo.
- e) promover intercâmbio entre grupos comunitários.

§ 4º - Constituem objetivos específicos da LAPIS:

- a) Organizar e participar de programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa "Unifenas na Comunidade", "Feira de Saúde e Qualidade de Vida" e "SINAIS - Sinalização de Apoio à Inclusão Social";
- b) desenvolver palestras, oficinas e workshops em creches, escolas, igrejas e bairros sobre os temas pertinentes à liga, a fim de minimizar dilemas sociais referentes à primeira infância, fase compreendida aqui de 0 a 06 anos;



- c) realizar estudos de mapeamento das múltiplas dimensões da pobreza (alimentação, renda, educação, trabalho infantil, moradia, água, saneamento e informação) especialmente no município de Alfenas, a fim de acompanhar a evolução dos indicadores nos próximos anos, com vistas à implementação de políticas públicas relacionadas ao Plano Municipal da Primeira Infância;
- d) produzir e distribuir material informativo;
- e) realizar publicações em revistas científicas relatando casos.

Capítulo II

Dos membros e seu funcionamento

Art. 4º - A LAPIS poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador (composto por alunos e docentes de diversos cursos) e presidente/diretor de extensão e assuntos comunitários.

Art. 5º - O número de membros da LAPIS não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

Art. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela Liga através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros na LAPIS poderá ser precedida de processo seletivo;

§ 2º - A comissão de seleção da LAPIS irá avaliar o interesse do acadêmico durante o processo seletivo, podendo não aceitar sua admissão na Liga.

Art. 7º - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da LAPIS caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

Art. 8º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central da Liga e que se comprometa a instruir os membros da LAPIS

Art. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência para o desenvolvimento das atividades da Liga.

Art. 10 - Os membros que não cumprirem as normas da LAPIS previstas no presente estatuto poderão ser desligados da Liga pela Diretoria.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros da LAPIS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades da Liga;
- III. Colaborar com as atividades da Liga;



UNIVERSIDADE PROF. EDSON ANTÔNIO VELANO -UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários



- IV. Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- V. Contribuir para que os objetivos da Liga sejam alcançados.

Art. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação na LAPIS para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro da Liga terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

Capítulo III Dos órgãos dirigentes

Art. 12 - Serão órgãos dirigentes da LAPIS

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da LAPIS. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros da Liga, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros efetivos da LAPIS para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da LAPIS os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.



Art. 14 - A Diretoria é órgão executivo da LAPIS e constarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário(s)
- d) Tesoureiro(s)
- e) Diretor(a) de marketing
- f) Coordenador Científico
- g) Coordenador Social e de Comunicação

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da LAPIS

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer à reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

§ 4º - O membro da LAPIS não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em duas ou mais ligas.

§ 5º - A LAPIS deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar a LAPIS
- b) Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
- c) Assinar ofícios;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- e) Presidir as reuniões da Liga;
- f) Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- g) Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
- h) Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e particulares;
- i) Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- k) Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

Art. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar a Liga até o novo pleito.

Art. 17 - Compete aos Secretários:

- a) Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
- b) Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;
- c) Secretariar todas as reuniões da LAPIS, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
- d) Encarregar-se do expediente e da correspondência da LAPIS;
- e) Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da Liga.

Art. 18 - Compete aos Tesoureiros:

- a) Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto à realização dos eventos da Liga;
- b) Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da liga;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

Art. 19 - Compete aos diretores de Marketing:

- a) Criar e administrar as páginas de redes sociais da LAPIS.
- b) Produzir conteúdo para alimentar as redes sociais da LAPIS.
- c) Produzir as artes para as publicações nas redes sociais.
- d) Solicitar ao marketing da instituição, por meio da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, as artes para os eventos promovidos pela LAPIS.

Art. 20 - Compete ao Coordenador Científico:

- a) Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
- b) Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
- c) Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
- d) Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

Art. 21 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

- a) Viabilizar comunicação interna dos integrantes da LAPIS por meio de circular interna e por meio do Site das Ligas;
- b) Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pela liga;
- c) Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
- d) Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da liga;
- e) Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros da liga;
- f) Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da LAPIS na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
- g) Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga.

Capítulo IV Do código disciplinar

Art. 22 - Os integrantes da LAPIS devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 23 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros da liga é de 80%, e nas atividades práticas de 100%.

Art. 24 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 25 - A LAPIS terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e aprovar as prestações de conta;
- b) examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LAPIS;
- c) lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- d) acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI Das disposições transitórias

Art. 27 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAPIS em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Art. 28 - No caso de extinção da Liga, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 29 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

Art. 30 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.



UNIVERSIDADE PROF. EDSON ANTÔNIO VELANO -UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários



Art. 31 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Art. 32 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da LAPIS, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro da LAPIS em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

Art. 33 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alfenas, 26 de março de 2024.

Diretoria:

Presidente: Jenyffer Leiluanne Cassemiro

Vice-presidente: Ana Beatriz Pereira

Diretora de conteúdo: Virgínia Piedade Veiga

Secretária: Letícia Oliveira

Tesoureiro: João Otávio Branquinho

Diretoras de marketing: Maria Eduarda Nogueira Cabral e Larissa Hellen Rocha Soares

Coordenadores científicos:

Prof. Adriano Bortolotti Silva

Prof^a Camila Bastos

Prof. Celso de Ávila Ramos

Prof^a Flávia Aparecida Oliveira Santos

Prof. Marcos de Oliveira Prado

Prof^a Mônica Fernandes Rodrigues Duhart

Prof^a Sandra de Souza Alves



UNIVERSIDADE PROF. EDSON ANTÔNIO VELANO -UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários



Coordenadora Social e de Comunicação:

Profª Mônica Fernandes Rodrigues Duhart

Conselho Fiscal:

Profª Sandra de Souza Alves

Prof. Bruno César Correa Salles

Prof. Celso de Ávila Ramos

Suplentes:

Profª Flávia Aparecida Oliveira Santos

Profª Camila Bastos

Estatuto revisto por: Mônica Fernandes Rodrigues Duhart
Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários: